

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 311ª
(TRECENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
26.09.2025.**

Às 15h (quinze horas) do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a participação dos conselheiros: Vice-Presidente Josias Pereira Portela, conselheiros: Marcelo Rodrigues Leal e Leydilene Batista Veloso e Silva.

Registro de ausência com justificativa: Conselheiro Bráulio Alex Machado Veras. Processo Retirado de Pauta por não julgamento: **2025/000050** - [REDACTED]. Foram arquivados 05 (cinco) Processos pelo inciso I do art. 44 da resolução 1.603/20: **2025/000052** - [REDACTED], **2025/000054** - [REDACTED], **2025/000062** - [REDACTED], **2025/000063** - [REDACTED] e **2025/000064** - [REDACTED]

[REDACTED]. Segue os **03 (três)** processos julgados: **Número Processo: U-2024/000095** - [REDACTED] - PI-00 [REDACTED]/O - Manter a organização

contábil: A [REDACTED] C [REDACTED] E A [REDACTED] LTDA, CNPJ 38. [REDACTED]-18, CRC- PI- [REDACTED] O, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Alterar o QSA do Escritório de Contabilidade. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br . Base Legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000148. - Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA**

Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2024/000097, lavrado em 06/09/2024 contra a organização contábil [REDACTED] LTDA, A empresa foi autuada por estar sem averbação da alteração contratual do QSA do Escritório de Contabilidade no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Devidamente cientificado (fls. 24), não apresentou defesa. Revel (fls. 26). NÃO possui antecedentes. NÃO REALIZOU A AVERBAÇÃO. Diante do exposto, opino pela aplicação de penalidade de multa no valor mínimo de (2 anuidades), considerando a revelia e a ausência de antecedentes. Recomenda-se, ainda, a intimação da empresa para que regularize imediatamente sua situação cadastral junto ao CRC/PI, sob pena de novas autuações. Acompanho o parecer da fiscalização e VOTO pela aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades, 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de **R\$ 1.126,00** (um mil cento e vinte seis reais) em desfavor da organização contábil [REDACTED] LTDA, CNPJ 38.374.595/0001-18, CRC-PI- 000834/O, pela infração consistente na não averbação de alteração contratual perante este Conselho, conforme Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. , **Aprovado por Unanimidade. Número Processo: U-2025/000046** - [REDACTED] - PI-00 [REDACTED]/O - Manter a Organização Contábil: L [REDACTED], CNPJ 31 [REDACTED]-00, CRC- PI-00 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração

contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário e fiscalização "In Loco", na Rua do Pequizeiro, 477 Centro em Amarante-PI. No mencionado endereço consta uma placa [REDACTED]. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br . Base Legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2025/000039. - Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000045, lavrado em 30/06/2025 contra [REDACTED]. A empresa foi autuada por estar sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal

do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário e fiscalização "In Loco", na Rua [REDACTED], 477 Centro em [REDACTED]-PI. No mencionado endereço consta uma placa do [REDACTED]-PI. Devidamente cientificado (fls. 16), NÃO apresentou defesa. Revel (fls. 18). Possui antecedentes. Diante do exposto, opino pela aplicação da penalidade de multa correspondente a 2 (duas) anuidades, nos termos da legislação aplicável, em desfavor da organização contábil [REDACTED]. Recomenda-se, ainda, a notificação da autuada para que proceda à regularização da averbação contratual junto ao CRC/PI, sob pena de novas autuações. Acompanho o parecer e VOTO pela aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais) em desfavor da organização contábil L [REDACTED] - CNPJ 31.[REDACTED]-00 - CRC-PI-0[REDACTED]/O, pela infração consistente na não averbação de alteração contratual perante este Conselho, conforme Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC 1.744/2024. , **Aprovado por Unanimidade. Número Processo: U-2025/000042** - [REDACTED]

[REDACTED] - PI-000[REDACTED]/O - Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, onde consta como sócio Adelar Lopes CPF: [REDACTED].075.830-[REDACTED] Técnico em Contabilidade.

- Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. -

Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000041, lavrado em 12/06/2025 contra [REDACTED]

[REDACTED] LTDA. A empresa foi autuada por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, onde consta como sócio [REDACTED] CPF: [REDACTED].075.830-[REDACTED] Técnico em Contabilidade. Devidamente cientificado (fls. 20), não apresentou defesa. Revel (fls. 22). Não possui antecedentes. O processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. A organização contábil devidamente notificada, não apresentou defesa (fl 22) e nem enviou documentos que justificassem a regularidade exigida. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ela imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento das normas do Conselho Federal de Contabilidade. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar os dispositivos destacados. Neste caso a imputação de multa de 02(duas) anuidades, de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada, totalizando o **valor de R\$ 1.174,00** (hum mil, cento e setenta e quatro reais), de acordo com alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. É como voto., **Aprovado por Unanimidade**. Nesta reunião foram apresentados os **indicadores da fiscalização**, com destaque foi falado da viagem realizada pelos fiscais ao interior do Estado, onde foram relatadas as situações detectadas em **órgãos públicos e organizações contábeis**. Também foi informado acerca do **treinamento no sistema e-proc (processos eletrônicos)**, que será ministrado pelo funcionário do CFC, de forma **presencial**, nos dias **29 e 30 de setembro**, na sede do CRC, destinado aos fiscais e conselheiros da Câmara. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:13 (dezesseis horas e treze minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárcia Miranda Xavier, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com os membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contador Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contadora – Mardilene de Cárcia Miranda Xavier
Coordenadora da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI